



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 884/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Esperança Nova estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – implementar políticas de inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.

§ 3º - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais estão vinculados.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme discriminados a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida interna;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas na forma estabelecida em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinados por portarias do Sistema Tributário Nacional (STN);

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e de investimentos compreenderão as programações do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

I – mensagem;
II – texto da lei;
III – tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V – relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;

VI – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na previsão das receitas e despesas.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2019;

II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública interna para 2019, indicando os prazos médios de vencimentos;

III – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para o exercício corrente e a estimativa para exercício corrente, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2019;

IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável para o exercício corrente e o programado para do exercício corrente, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar federal nº 101/2000;

VI – os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável no exercício Corrente e o programado para exercício corrente;

VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;

VIII – o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 15 de agosto do ano corrente, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar todos os dados por meio convencional ou eletrônico.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício corrente por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento terá que obedecer a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º - A Lei orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 6º - Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 16 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada, para o Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as decisões do Orçamento participativo;

III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 21 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão ou Fundo e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 22 - Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 10% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;

II – realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 24 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização e encargos da dívida;

III – contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 25 - No dia 1º de janeiro de 2019, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 27 - Os Poderes, Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2019, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2019 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único - As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente dos impostos, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 29 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 30 - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

Art. 31 - A renúncia dos valores apurados nos arts. 29 e 30, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2019, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Poder Executivo procederá a estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 34 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2019.

Art. 36 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37 - Cabe à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 39 - As metas e prioridades estabelecidas no Anexo II, desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2019, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 40 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2019, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.

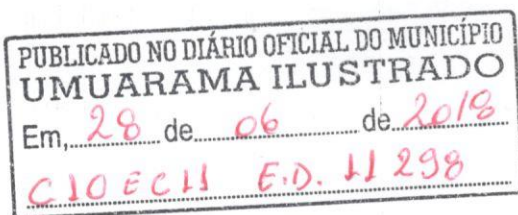
Art. 41 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova – PR., aos 27 dias do mês de Junho de 2018.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
LDO-2019

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Especificação	Receitas Previstas			
	2019		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	19.873.800,00	-	19.873.800,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	807.000,00	-	807.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	405.000,00	-	405.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	596.500,00	-	596.500,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	5.500,00	-	5.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	128.000,00	-	128.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	17.868.000,00	-	17.868.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	63.800,00	-	63.800,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	300.000,00	-	300.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	300.000,00	-	300.000,00
Total de Receitas		20.173.800,00	-	20.173.800,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.008.800,00	-	3.008.800,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	3.008.800,00	-	3.008.800,00
Total das Deduções		3.008.800,00	-	3.008.800,00
Total Líquido das Receitas		17.165.000,00	-	17.165.000,00
Total Geral		17.165.000,00		

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas e Ações de Programas de Governo
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
LDO - 2019

Metas das Ações de Programas de Governo

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Ação	Valores	
	2019	Total
0.002.000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	275.000,00	275.000,00
0.003.000-ENCARGOS DO PASEP	141.000,00	141.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.020.000,00	1.020.000,00
2.100.000-GESTÃO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	850.000,00	850.000,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	375.000,00	375.000,00
2.102.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	120.000,00	120.000,00
2.103.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	252.000,00	252.000,00
2.104.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	510.500,00	510.500,00
2.107.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECURSOS HUMANOS	417.000,00	417.000,00
2.108.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO	247.000,00	247.000,00
2.109.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE BENS	80.000,00	80.000,00
2.110.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	386.000,00	386.000,00
2.111.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E FINANÇAS	137.000,00	137.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO	263.000,00	263.000,00
2.113.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.056.000,00	1.056.000,00
2.114.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	425.000,00	425.000,00
2.115.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	619.000,00	619.000,00
2.116.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	16.000,00	16.000,00
2.117.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	89.000,00	89.000,00
2.118.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%	780.000,00	780.000,00
2.119.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNDEB 40%	300.000,00	300.000,00
2.120.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE	935.000,00	935.000,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTROLE DE FROTAS	74.000,00	74.000,00
2.122.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS	809.000,00	809.000,00
2.123.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	860.500,00	860.500,00
2.124.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	609.000,00	609.000,00
2.125.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	143.000,00	143.000,00
2.127.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	2.499.000,00	2.499.000,00
2.128.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSFERENCIA AO CISA	326.000,00	326.000,00
2.129.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSFERENCIA AO SAMU	24.000,00	24.000,00
2.130.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	374.000,00	374.000,00
2.131.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	22.000,00	22.000,00
2.132.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA - VISA	137.000,00	137.000,00
2.133.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	22.000,00	22.000,00
2.134.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PROCURADOR	284.000,00	284.000,00
2.135.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	1.050.000,00	1.050.000,00
2.136.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ASSOCIAÇÕES AGRICOLAS	10.000,00	10.000,00
2.137.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	153.000,00	153.000,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESDUOS SOLIDOS	84.000,00	84.000,00
2.139.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	59.000,00	59.000,00
2.140.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS	22.000,00	22.000,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	210.000,00	210.000,00
9.999.000-Reserva de contingente	100.000,00	100.000,00
TOTAL DA LDO	17.165.000,00	17.165.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LDO-2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	17.165.000,00	17.165.000,00	-	-	19.020.000,00	19.020.000,00	-	-	19.020.000,00	19.020.000,00	-	-
Receita Primária (I)	17.165.000,00	17.165.000,00	-	-	19.020.000,00	19.020.000,00	-	-	19.020.000,00	19.020.000,00	-	-
Despesa Total	17.165.000,00	17.165.000,00	-	-	19.020.000,00	19.020.000,00	-	-	19.020.000,00	19.020.000,00	-	-
Despesa Primária (II)	16.785.000,00	16.785.000,00	-	-	18.900.000,00	18.900.000,00	-	-	18.610.000,00	18.610.000,00	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	380.000,00	380.000,00	-	-	120.000,00	120.000,00	-	-	410.000,00	410.000,00	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento,

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO-2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.000.000,00	0,000	82,500	14.707.468,93	0,000	107,160	(1.292.531,07)	-8,08
Receita Primária (I)	16.000.000,00	0,000	82,500	13.637.869,85	0,000	99,370	(2.362.130,15)	-14,76
Despesa Total	16.000.000,00	0,000	82,500	11.330.852,62	0,000	82,560	(4.669.147,38)	-29,18
Despesa Primária (II)	15.812.000,00	0,000	81,530	11.115.701,21	0,000	80,990	(4.696.298,79)	-29,70
Resultado Primário (III)=(I - II)	188.000,00	0,000	0,970	2.522.168,64	0,000	18,380	2.334.168,64	1241,58
Resultado Nominal	-	0,000	-	(2.384.953,44)	0,000	(17,380)	(2.384.953,44)	0,00
Dívida Pública Consolidada	917.308,07	0,000	4,730	793.923,86	0,000	5,780	(123.384,21)	-13,45
Dívida Consolidada Líquida	917.308,07	0,000	4,730	(2.436.491,98)	0,000	(17,750)	(3.353.800,05)	-365,61

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento,

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO-2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.300.000,00	16.000.000,00	11,89	16.310.000,00	1,94	17.165.000,00	5,24	19.020.000,00	10,81	19.020.000,00	0,00
Receita Primária (I)	14.300.000,00	16.000.000,00	11,89	16.310.000,00	1,94	17.165.000,00	5,24	19.020.000,00	10,81	19.020.000,00	0,00
Despesa Total	14.300.000,00	16.000.000,00	11,89	16.310.000,00	1,94	17.165.000,00	5,24	19.020.000,00	10,81	19.020.000,00	0,00
Despesa Primária (II)	13.778.000,00	15.812.000,00	14,76	15.945.000,00	0,84	16.785.000,00	5,27	18.900.000,00	12,60	18.610.000,00	-1,53
Resultado Primário (III)=(I - II)	522.000,00	188.000,00	-63,98	365.000,00	94,15	380.000,00	4,11	120.000,00	-68,42	410.000,00	241,67
Resultado Nominal	3.749,16	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	917.308,07	917.308,07	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	917.308,07	917.308,07	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.300.000,00	16.000.000,00	11,89	16.310.000,00	1,94	17.165.000,00	5,24	19.020.000,00	10,81	19.020.000,00	0,00
Receita Primária (I)	14.300.000,00	16.000.000,00	11,89	16.310.000,00	1,94	17.165.000,00	5,24	19.020.000,00	10,81	19.020.000,00	0,00
Despesa Total	14.300.000,00	16.000.000,00	11,89	16.310.000,00	1,94	17.165.000,00	5,24	19.020.000,00	10,81	19.020.000,00	0,00
Despesa Primária (II)	13.778.000,00	15.812.000,00	14,76	15.945.000,00	0,84	16.785.000,00	5,27	18.900.000,00	12,60	18.610.000,00	-1,53
Resultado Primário (III)=(I - II)	522.000,00	188.000,00	-63,98	365.000,00	94,15	380.000,00	4,11	120.000,00	-68,42	410.000,00	241,67
Resultado Nominal	3.749,16	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	917.308,07	917.308,07	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	917.308,07	917.308,07	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO-2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	23.675.593,77	100,00	21.054.553,59	100,00	20.242.624,36	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23.675.593,77	100,00	21.054.553,59	100,00	20.242.624,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	1.671.624,70	100,00	2.637.605,54	100,00	938.111,83	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.671.624,70	100,00	2.637.605,54	100,00	938.111,83	100,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO-2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	232.100,00	7.880,00	77.400,00
Alienação de Bens Móveis	232.100,00	7.880,00	77.400,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	13.849,62
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	13.849,62
Investimentos	-	-	13.849,62
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2016 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2015 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	303.530,38	71.430,38	63.550,38

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LDO - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.462.568,17	1.964.667,58	1.982.384,00
Receita Patrimonial	805.066,72	1.178.700,31	1.147.301,48
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	657.501,45	785.967,27	835.082,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	1.462.568,17	1.964.667,58	1.982.384,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	277.240,54	322.493,20	360.792,54
Despesas Correntes	272.760,54	322.493,20	360.792,54
Despesas de Capital	4.480,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	277.240,54	322.493,20	360.792,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	1.185.327,63	1.642.174,38	1.621.591,46
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	6.135.697,12	7.062.502,95	8.761.996,64
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.062.502,95	8.761.996,66	10.422.315,34
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE - IPEN

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
LDO - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2017	1.233.456,89	263.913,78	969.453,11	9.731.539,75
2018	1.297.093,90	290.172,65	1.006.921,25	10.738.461,00
2019	1.362.211,93	355.025,85	1.007.186,08	11.745.647,08
2020	1.428.358,90	398.869,84	1.029.489,06	12.775.136,14
2021	1.495.313,58	421.718,02	1.073.595,56	13.848.731,70
2022	1.563.661,19	463.482,26	1.100.178,93	14.948.910,63
2023	1.634.812,32	485.653,37	1.149.158,95	16.098.069,58
2024	1.708.515,73	511.453,37	1.197.062,36	17.295.131,94
2025	1.777.591,17	710.210,37	1.067.380,80	18.362.512,74
2026	1.843.774,89	781.549,17	1.062.225,72	19.424.738,46
2027	1.909.043,90	879.857,27	1.029.186,63	20.453.925,09
2028	1.972.836,64	960.735,94	1.012.100,70	21.466.025,79
2029	2.032.990,94	1.084.424,69	948.566,25	22.414.592,04
2030	2.091.781,36	1.228.452,64	863.328,72	23.277.920,76
2031	2.141.614,27	1.330.242,42	811.371,85	24.089.292,61
2032	2.192.549,70	1.386.550,76	805.998,94	24.895.291,55
2033	2.240.412,37	1.477.266,28	763.146,09	25.658.437,64
2034	2.286.782,37	1.563.181,94	723.600,43	26.382.038,07
2035	2.324.245,39	1.733.709,11	590.536,28	26.972.574,35
2036	2.357.839,06	1.841.134,55	516.704,51	27.489.278,86
2037	2.385.660,55	1.964.629,78	421.030,77	27.910.309,63
2038	2.410.455,97	2.050.592,08	359.863,89	28.270.173,52
2039	2.427.682,78	2.222.846,52	204.836,26	28.475.009,78
2040	2.438.154,82	2.297.531,16	140.623,66	28.615.633,44
2041	2.444.219,22	2.394.409,95	49.809,27	28.665.442,71
2042	2.447.150,03	2.457.812,54	(10.662,51)	28.654.780,20
2043	2.446.736,40	2.525.047,25	(78.310,85)	28.576.469,35
2044	2.443.798,97	2.533.587,56	(89.788,59)	28.486.680,76
2045	2.443.008,74	2.519.510,94	(76.502,20)	28.410.178,56
2046	2.438.750,47	2.559.641,27	(120.890,80)	28.289.287,76
2047	2.434.544,05	2.639.178,40	(204.634,35)	28.084.653,41
2048	2.414.887,48	2.715.057,90	(300.170,42)	27.784.482,99
2049	2.397.670,05	2.734.906,56	(337.236,51)	27.447.246,48
2050	2.378.214,20	2.755.971,49	(377.757,29)	27.069.489,19
2051	2.353.794,17	2.774.641,91	(420.847,74)	26.648.641,45
2052	2.332.212,15	2.771.291,89	(439.079,74)	26.209.561,71
2053	2.303.002,51	2.784.819,16	(481.816,65)	25.727.745,06
2054	2.275.733,56	2.773.265,79	(497.532,23)	25.230.212,83
2055	2.247.325,27	2.774.178,62	(526.853,35)	24.703.359,48
2056	2.212.923,79	2.785.842,23	(572.918,44)	24.130.441,04
2057	2.180.327,24	2.746.878,45	(566.551,21)	23.563.889,83
2058	2.147.616,22	2.737.746,64	(590.130,42)	22.973.759,41
2059	2.112.261,62	2.705.394,63	(593.133,01)	22.380.626,40
2060	2.077.849,99	2.668.545,82	(590.695,83)	21.789.930,57
2061	2.041.863,75	2.648.327,71	(606.463,96)	21.183.466,61
2062	2.005.724,65	2.599.666,11	(593.941,46)	20.589.525,15
2063	1.970.737,11	2.544.616,15	(573.879,04)	20.015.646,11
2064	1.937.479,23	2.510.769,80	(573.290,57)	19.442.355,54
2065	1.903.232,96	2.443.073,92	(539.840,96)	18.902.514,58
2066	1.872.418,18	2.424.961,33	(552.543,15)	18.349.971,43
2067	1.836.617,05	2.402.102,74	(565.485,69)	17.784.485,74
2068	1.801.377,23	2.347.014,49	(545.637,26)	17.238.848,48
2069	1.768.540,92	2.289.697,81	(521.156,89)	16.717.691,59
2070	1.737.888,88	2.222.605,23	(484.716,35)	16.232.975,24
2071	1.710.581,46	2.159.289,30	(448.707,84)	15.784.267,40
2072	1.685.475,19	2.115.429,57	(429.954,38)	15.354.313,02
2073	1.659.168,61	2.085.501,71	(426.333,10)	14.927.979,92
2074	1.631.821,21	2.026.177,67	(394.356,46)	14.533.623,46
2075	1.608.807,70	2.028.806,16	(419.998,46)	14.113.625,00
2076	1.579.835,02	1.972.493,72	(392.658,70)	13.720.966,30
2077	1.557.623,53	1.928.374,83	(370.751,30)	13.350.215,00
2078	1.535.350,43	1.885.089,24	(349.738,81)	13.000.476,19
2079	1.513.638,02	1.831.522,24	(317.884,22)	12.682.591,97
2080	1.496.309,63	1.788.215,79	(291.906,16)	12.390.685,81
2081	1.476.983,82	1.755.958,97	(278.975,15)	12.111.710,66
2082	1.460.336,29	1.717.952,79	(257.616,50)	11.854.094,16
2083	1.445.545,97	1.679.419,84	(233.873,87)	11.620.220,29
2084	1.430.999,59	1.646.941,49	(215.941,90)	11.404.278,39
2085	1.417.298,95	1.632.609,43	(215.310,48)	11.188.967,91
2086	1.402.493,41	1.612.991,00	(210.497,59)	10.978.470,32
2087	1.388.155,09	1.579.044,26	(190.889,17)	10.787.581,15
2088	1.379.225,66	1.542.906,01	(163.680,35)	10.623.900,80
2089	1.370.516,22	1.527.974,15	(157.457,93)	10.466.442,87
2090	1.359.169,85	1.501.846,45	(142.676,60)	10.323.766,27
2091	1.351.547,41	1.488.682,92	(137.135,51)	10.186.630,76

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO - 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Outras Receitas Diversas	Concessão de isenção caráter não geral	Secretaria Geral	20.000,00	20.000,00	20.000,00	DIMINUIR GASTOS DO ADIMINISTRATIVO
TOTAL			20.000,00	20.000,00	20.000,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

NOTA EXPLICATIVA: REFERENTE A INSCENÇÃO / DESCONTOS DO IPTU

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO - 2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2019
<p>NOTA EXPLICATIVA: NOTA EXPLICATIVA: A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios. Por ocasião da elaboração da Previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2019, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.</p>	
<p>Durante a execução orçamentária a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrada conforme exigência dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.</p>	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO-2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	50.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIAS	50.000,00
CATASTROFES NATURAIS	50.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento,